



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para dar nova redação à data alusiva com o título “Mês de Maio” da tabela referente ao mês de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Deputado **CAMILO MARTINS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

MÊS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Mês de Maio Dedicado às ações de promoção da sanidade animal e vegetal em Santa Catarina. Especificamente quanto: 1. à sanidade animal, promover-se-ão ações relacionadas: 1.1. à sensibilização da sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção dos status sanitários em saúde animal conquistados pelo Estado, em especial o reconhecimento internacional como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação e Zona Livre de Peste Suína Clássica; 1.2. à promoção de palestras, eventos e atividades educativas; 1.3. à relevância do agronegócio para a economia do Estado; 1.4. à atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência; e 1.5. ao reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado; - à importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc na produção sustentável e segura de alimentos; e - à importância da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).	18.484, de 2022
.....

”(NR)

